

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.838, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 21/05/2026, 11/06/2026, 19/06/2026 e 09/07/2026.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria MESP nº 98, de 11 de novembro de 2025, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 21/05/2026, 11/06/2026, 19/06/2026 e 09/07/2026.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RÊNIO ANDERSON DE SOUZA GOMES
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.031697/2026-56
Proponente: Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de MONCAO
Título: Paraesportes - Inclusão em Ação
Registro: 2600948
Manifestação/Nível de prática esportiva: Esporte para toda vida
CNPJ: 01.425.656/0001-19
Cidade: Monção UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 653.185,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2449 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39500-5
Período de Captação até: 11/06/2028
2 - Processo: 71000.030715/2026-82
Proponente: Associação Nacional de ESPORTES
Título: Integrar Arte e Vida: Esporte, Movimento e Transformação
Registro: 2600900
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 06.134.874/0001-18
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 432.770,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53648-2
Período de Captação até: 11/06/2028
3 - Processo: 71000.045420/2026-19
Proponente: Associação Tererê Kids Project
Título: Tererê Kids
Registro: 2601686
Manifestação/Nível de prática esportiva: Esporte para toda vida
CNPJ: 44.625.908/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 685.791,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37418-0
Período de Captação até: 09/07/2028
4 - Processo: 71000.024288/2026-01
Proponente: Associacao Social Esportiva Indios Guarus
Título: Flechinhas
Registro: 2600575
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 30.531.322/0001-28
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.667.113,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 308455-8
Período de Captação até: 09/07/2028
5 - Processo: 71000.024290/2026-72
Proponente: Associacao Social Esportiva Indios Guarus
Título: Flechinhas
Registro: 2600574
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 30.531.322/0001-28
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.667.113,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 308454-X
Período de Captação até: 09/07/2028
6 - Processo: 71000.031683/2026-32
Proponente: Instituto Budo-Kan Ouro Preto
Título: Tatame que Transforma - Artes Marciais para Educação e Cidadania
Registro: 2601008
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 60.479.434/0001-48
Cidade: Ouro Preto UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 388.939,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0473 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66911-3
Período de Captação até: 11/06/2028
7 - Processo: 71000.031682/2026-98
Proponente: Instituto Budo-Kan Ouro Preto
Título: Escola de Esportes Instituto Budo-Kan
Registro: 2601011
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 60.479.434/0001-48
Cidade: Ouro Preto UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 428.610,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0473 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66917-2

Período de Captação até: 11/06/2028
8 - Processo: 71000.031490/2026-81
Proponente: Instituto Inove Social- i9 Social
Título: Legends Tennis CUP
Registro: 2600962
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 15.414.646/0001-92
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.665.241,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55969-5
Período de Captação até: 11/06/2028
9 - Processo: 71000.031629/2026-97
Proponente: Instituto Sertoos
Título: Sertões MTB
Registro: 2601001
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 45.580.266/0001-99
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.094.835,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30504-9
Período de Captação até: 11/06/2028
10 - Processo: 71000.031628/2026-42
Proponente: Instituto Sertoos
Título: Categoria Self Sertões
Registro: 2601004
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 45.580.266/0001-99
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.918.879,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30503-0
Período de Captação até: 11/06/2028
11 - Processo: 71000.031877/2026-38
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano IX - Brasil Tennis Classic
Registro: 2601022
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.729.520,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29919-7
Período de Captação até: 11/06/2028
12 - Processo: 71000.031875/2026-49
Proponente: Instituto Sports
Título: Copa Internacional de Tênis
Registro: 2601024
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.999.982,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29918-9
Período de Captação até: 11/06/2028
13 - Processo: 71000.031874/2026-02
Proponente: Instituto Sports
Título: Campeonato Internacional de Tênis
Registro: 2601025
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.720.444,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29920-0
Período de Captação até: 11/06/2028
14 - Processo: 71000.031872/2026-13
Proponente: Instituto Sports
Título: Tennis Classic
Registro: 2601026
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.753.520,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29923-5
Período de Captação até: 11/06/2028
15 - Processo: 71000.031871/2026-61
Proponente: Instituto Sports
Título: Tennis Cup
Registro: 2601027
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.720.444,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29922-7
Período de Captação até: 11/06/2028
16 - Processo: 71000.031870/2026-16
Proponente: Instituto Sports
Título: Tennis Open
Registro: 2601028
Manifestação/Nível de prática esportiva: Excelência Esportiva
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.720.444,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29921-9
Período de Captação até: 11/06/2028
17 - Processo: 71000.023996/2026-17
Proponente: Instituto Esaon
Título: Circuito Xterra - Ano III
Registro: 2600537
Manifestação/Nível de prática esportiva: Esporte para toda vida
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.426.668,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37218-8
Período de Captação até: 21/05/2028
18 - Processo: 71000.032598/2026-91
Proponente: Instituto Educa Mais Esporte
Título: Jogador Nota 10 - Bom De Bola e Bom na Escola - Ano III
Registro: 2601064
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 42.038.167/0001-91



Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 614.562,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3472 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 332083-9
Período de Captação até: 19/06/2028
19 - Processo: 71000.039418/2026-01
Proponente: Instituto Joao Ayres
Título: Circuito da Inconfidência
Registro: 2601446
Manifestação/Nível de prática esportiva: Esporte para toda vida
CNPJ: 08.215.473/0001-18
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.729.999,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60084-9
Período de Captação até: 09/07/2028
20 - Processo: 71000.039630/2026-60
Proponente: Instituto Quadras do Futuro RJ
Título: Quadras do Futuro - Núcleo II - Ano I
Registro: 2601439
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 60.685.561/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 662.310,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4416 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7972-3
Período de Captação até: 09/07/2028
21 - Processo: 71000.038863/2026-45
Proponente: Instituto Quadras do Futuro RJ
Título: Quadras do Futuro - Núcleo I - Ano I
Registro: 2601431
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 60.685.561/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 655.166,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4416 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7973-1
Período de Captação até: 09/07/2028
22 - Processo: 71000.026197/2026-01
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari
Título: EC Fora dos Muros IV
Registro: 2600685
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.787.420,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 140394-X
Período de Captação até: 11/06/2028
23 - Processo: 71000.026198/2026-47
Proponente: Pouso Alegre Futebol Clube
Título: Pouso Alegre Futebol Clube
Registro: 2600684
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 17.409.962/0001-00
Cidade: Pouso Alegre UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.220.103,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97008-5
Período de Captação até: 11/06/2028
24 - Processo: 71000.030704/2026-01
Proponente: Pouso Alegre Futebol Clube
Título: Formação de Atletas de Alto Desempenho - Edição II
Registro: 2600908
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 17.409.962/0001-00
Cidade: Pouso Alegre UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.543.753,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97060-3
Período de Captação até: 11/06/2028
25 - Processo: 71000.029176/2026-39
Proponente: Serviço de Assistência Social Nossa Senhora da Conceição de Joao Monlevade
Título: Voleibol Fênix
Registro: 2600799
Manifestação/Nível de prática esportiva: Formação Esportiva
CNPJ: 18.401.026/0001-07
Cidade: João Monlevade UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 327.642,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2220 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66741-2
Período de Captação até: 11/06/2028

Ministério da Fazenda

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.330, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a contratação, pelas instituições financeiras, de linha de crédito rural para composição de dívidas rurais para liquidação ou amortização de operações de crédito rural e sobre a prorrogação do vencimento de operações de crédito rural que se enquadrem na linha de composição de dívidas, nos termos da Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 23 de julho de 2026, tendo em vista as disposições do art. 4º, caput, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dos arts. 1º, caput, 2º, caput e § 4º, 5º, caput, 6º, parágrafo único, e 7º da Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, por sua conveniência e decisão, a contratar linha de crédito rural para composição de dívidas rurais para a liquidação ou a amortização de débitos dos beneficiários de que trata o § 1º deste artigo, referentes a:

I - operações de crédito rural de custeio, comercialização e industrialização que tenham sido objeto de renegociação ou prorrogação até 31 de maio de 2026 e que estejam em situação de inadimplência na data de contratação dessa linha de crédito, contratadas com recursos direcionados, livres, controlados e não controlados, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp e das demais linhas de crédito rural, incluindo as contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais;

II - operações de crédito rural de custeio, comercialização e industrialização contratadas até 31 de dezembro de 2025, mesmo que tenham sido objeto de renegociação ou prorrogação, em situação de inadimplência a partir de 1º de janeiro de 2024 e que permaneceram inadimplentes em 31 de maio de 2026, contratadas com recursos direcionados, livres, controlados e não controlados, ao amparo do Pronaf, do Pronamp e das demais linhas de crédito rural; e

III - parcelas de operações de crédito rural de investimento, vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) originárias de operações contratadas até 31 de dezembro de 2025, com recursos direcionados, livres, controlados e não controlados, ao amparo do Pronaf, do Pronamp e das demais linhas de crédito rural; e

b) tenham entrado em situação de inadimplência a partir de 1º de janeiro de 2024 e que permaneceram inadimplentes em 31 de maio de 2026.

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em duas ou mais safras que resultaram em redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas.

§ 2º A perda de renda de que trata o § 1º deve ter sido provocada por eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, ou por redução dos preços de comercialização dos seus produtos agropecuários financiados.

§ 3º A comprovação da perda de que trata o § 1º deverá ser realizada por laudo emitido por profissional habilitado conforme disposto no item 3 da Seção 3 (Assistência Técnica) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural - MCR, observado que:

I - a instituição financeira poderá solicitar um segundo laudo caso haja indícios de irregularidade no laudo apresentado, referente às condições de enquadramento da operação; e

II - o laudo técnico deverá demonstrar a relação direta entre as perdas de que trata o § 1º ou o § 7º e as operações inadimplentes, prorrogadas ou renegociadas que serão liquidadas ou amortizadas com a nova operação de crédito de composição de dívidas.

§ 4º A linha de crédito de que trata este artigo deve observar as seguintes condições:

I - limite de crédito:

a) até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para agricultores familiares enquadrados no Pronaf;

b) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para miniprodutores, pequenos e médios produtores rurais enquadrados no Pronamp;

c) até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para os demais produtores rurais; e

d) os limites de crédito de que tratam as alíneas "a" a "c" são cumulativos por mutuário, em uma ou mais operações contratadas em uma ou mais instituições financeiras;

II - encargos financeiros:

a) 6% a.a. (seis por cento ao ano), quando se tratar de agricultores familiares enquadrados no Pronaf;

b) 9% a.a. (nove por cento ao ano), quando se tratar de miniprodutores, pequenos e médios produtores rurais enquadrados no Pronamp; e

c) 12% a.a. (doze por cento ao ano), para os demais produtores rurais;

III - prazo de reembolso: até oito anos, com pagamento de juros na carência e com o vencimento da primeira parcela de amortização do principal dois anos após a data de contratação;

IV - prazo para contratação: até 12 de novembro de 2026; e

V - risco de crédito da operação: das instituições financeiras.

§ 5º O beneficiário que se enquadre no Pronaf com operações ou parcelas enquadráveis neste artigo cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso I, alínea "a", do § 4º poderá contratar outra operação de crédito para liquidação ou amortização do saldo, até o limite de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), com a aplicação do encargo financeiro previsto no inciso II, alínea "b", do § 4º.

§ 6º O beneficiário que se enquadre no Pronamp com operações ou parcelas enquadráveis neste artigo cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso I, alínea "b", do § 4º poderá contratar outra operação de crédito para liquidação ou amortização do saldo, até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a aplicação do encargo financeiro previsto no inciso II, alínea "c", do § 4º.

§ 7º Excepcionalmente, para os produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em três ou mais safras provocadas por eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, e que resultaram na redução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado, a linha de crédito de que trata este artigo deve observar, ainda, as seguintes condições específicas:

I - limite de crédito:

a) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para agricultores familiares enquadrados no Pronaf;

b) até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para miniprodutores, pequenos e médios produtores rurais enquadrados no Pronamp; e

c) até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), para os demais produtores rurais;

II - encargos financeiros:

a) 5% a.a. (cinco por cento ao ano), quando se tratar de agricultores enquadrados no Pronaf;

b) 8% a.a. (oito por cento ao ano), quando se tratar de miniprodutores, pequenos e médios produtores rurais enquadrados no Pronamp;

c) 11% a.a. (onze por cento ao ano), para os demais produtores rurais;

III - prazo de reembolso: até dez anos, com pagamento de juros na carência e com o vencimento da primeira parcela de amortização do principal dois anos após a data de contratação;

IV - o beneficiário que se enquadre no Pronaf com operações ou parcelas enquadráveis no caput deste artigo cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso I, alínea "a", deste parágrafo poderá contratar outra operação de crédito para liquidação ou amortização do saldo, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com a aplicação do encargo financeiro previsto no inciso II, alínea "b", deste parágrafo;

V - o beneficiário que se enquadre no Pronamp que detenha operações ou parcelas enquadráveis no caput deste artigo cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso I, alínea "b", deste parágrafo poderá contratar outra operação de crédito para liquidação ou amortização do saldo, até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a aplicação do encargo financeiro previsto no inciso II, alínea "c", deste parágrafo;

VI - os limites de crédito de que trata o inciso I, alíneas "a" a "c", deste parágrafo são cumulativos aos limites do inciso I do § 4º, por mutuário, em uma ou mais operações efetuadas em uma ou mais instituições financeiras; e

VII - nos casos em que o mutuário se enquadrar simultaneamente no disposto no § 1º e neste parágrafo, o valor máximo do crédito por mutuário de que trata este artigo, em uma ou mais operações efetuadas em uma ou mais instituições financeiras, não pode ultrapassar o limite definido no inciso I, observado o disposto nos incisos IV e V deste parágrafo.

